



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523- 9101

## **CONTROLE INTERNO**

### **RELATÓRIO CONTROLE INTERNO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2024**

O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal foi instituído pela Lei Municipal n.177/2004, regulamentada pela Portaria n. 15/2006. Conforme o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, e na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra/MG apresento Relatório sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao mês de março de 2024.

No que pertine à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no mês de março de 2024, são dignas de registro as seguintes informações:

#### **1. Restos a Pagar:**

Em relação a Restos a Pagar, ficou demonstrado o atendimento ao art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. n.101/2000.

#### **2. Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (LRF art. 20, III, “a”)**

Foram gastos com despesas com o pessoal do Legislativo no mês de março o valor de R\$ 34.044,76.

#### **3. Despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, VII da Constituição Federal)**

Foram gastos com despesas com Vereadores do Legislativo no mês de março o valor de R\$ 36.866,53.

Observação: incluso 1/3 (um terço) de férias de um Vereador.

#### **4. Despesas com Folha de Pagamentos do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal)**

O total geral do gasto com a folha de pagamento do mês de março de 2024 foi de R\$ 70.911,29.

#### **5. Execução Orçamentária do Poder Legislativo:**

Em análise das operações financeiras e orçamentárias realizadas no mês de março de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal n. 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, exceder o montante autorizado;
- b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64;

Reabr  
19/04/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523- 9101

**CONTROLE INTERNO**

- c) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/64;
- d) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- e) Não há registros de bens móveis adquiridos no curso do mês;
- f) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado; e
- g) No controle contábil das operações financeiras extras orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

**6. Demonstrativos Contábeis:**

Analisando-se os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral, especificamente, o Balanço Financeiro, verificou-se a consistência das informações e o atendimento das normas legais vigentes.

**7. Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, extrai-se que:

- a) A folha de pagamento da Câmara é organizada por codificação orçamentaria, ficha e vouch;
- b) Há vantagens, cujo direito foi implementado aos servidores efetivos, como por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões;
- c) As vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como, por exemplo, adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, gozo de férias e outros ocorreram regularmente;
- d) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- e) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores no mês de março;
- f) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- g) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal c/c §4º do art.77, da Lei Orgânica Municipal;
- h) Foi corretamente aplicada as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores públicos da Câmara Municipal (Lei Municipal nº 868/2024).
- i) Foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523- 9101

**CONTROLE INTERNO**

- j) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social — RGPS;
- k) Estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal n. 3.000/1999).

**8. Exame da manutenção da frota de veículos do Poder Legislativo:**

A gestão da frota de veículos em uso na Câmara Municipal de Vereadores é centralizada sob a responsabilidade da servidora Micaely Cristina.

O veículo à disposição do Legislativo está devidamente registrado em nome do Município e com os seus licenciamentos em dia.

Quanto ao seguro patrimonial, há contrato mantido com a seguradora Porto Seguro referente ao veículo Chevrolet Spin 2023, com vigência até a data de novembro de 2025.

**9. Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:**

Quanto ao almoxarifado, verificamos que os estoques de materiais de consumo denotam a observância ao princípio constitucional da economicidade.

As instalações não são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais, à exceção daqueles adquiridos para consumo imediato, os demais materiais adquiridos transitam pelo almoxarifado.

Relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;

Foi realizado o inventário geral e analítico de bens móveis, imóveis e de almoxarifado no final do Exercício Financeiro de 2023.

**10. Os procedimentos licitatórios e a execução dos contratos em vigor:**

As contratações públicas do Poder Legislativo são devidamente autorizadas pelo ordenador de despesa, o Presidente, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes.

A servidora Micaely Cristina Moraes Ferreira, foi designada como Agente de Contratação, sendo a responsável por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação. Todas as minutas de editais e contratos são confeccionadas pela Assessoria Jurídica. Não foram realizados procedimentos no mês de março.

Com as informações obtidas pela servidora Divania Aparecida do Nascimento, são cumpridas as determinações do artigo 89, § 1º, no que tange à publicidade obrigatória determinada pela Lei nº 14.133/2021, quanto ao contrato. Os contratos realizados no mês março são: Claudilene Rodrigues dos Santos Carvalho (06/03/2024 a 12/03/2024); Marco Antônio Pires Coelho (06/03/2024 a 05/09/2024); Michelle de Souza Cubas Paula (06/03/2024 a 05/09/2024); Maria Lucia da Silva (11/03/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG**  
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.242 - Centro - CEP. 37.945-000 - Fone: 35 3523- 9101

### **CONTROLE INTERNO**

a 10/09/2024); Divania Aparecida do Nascimento (12/03/2024 a 11/09/2024); e  
Tamiris Luzia de Oliveira (22/03/2024 a 21/09/2024).

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Controle Interno é de parecer que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do Poder Legislativo Municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício, foram adequadamente cumpridas no mês de março.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório.

São José da Barra/MG, 15 de abril de 2024

**Larissa dos Santos Arruda Avelar**  
Controladora Interna